



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

“LEI Nº 2.427”

DATA: 14 de agosto de 2014.

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias disponibilizarem assentos, senha, instalação de bebedouros de água e sanitários para serventia dos usuários no Município de Nova Esperança – PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias obrigadas a instalar assentos para a acomodação dos clientes que aguardam na fila para serem atendidos, inclusive com senha numérica e contendo o horário.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários em operação no Município instalarão bebedouros de água e sanitários para ambos os sexos para serventia dos usuários.

Art. 3º - Cada estabelecimento bancário instalará pelo menos vinte cadeiras ou bancos com capacidade equivalente de lugares, para atender as finalidades específicas desta lei.

§1º – Número total de cadeiras ou bancos necessários para cada estabelecimento bancário depende do porte da agência, bem como deve atender a média da demanda de usuários pelos serviços do estabelecimento, inclusive devendo atender a demanda extra gerada nos dias de pagamentos de benefícios aos aposentados, vésperas e retornos de feriados prolongados.

§2º - Não serão considerados, para efeito do cálculo suficiente de assentos, aqueles disponíveis para o fim de abertura ou encerramento de contas e outros procedimentos bancários dirigidos ao atendimento de gerência.

Art. 4º - Novas agências bancárias somente poderão se instalar na cidade se atenderem aos requisitos desta lei.

Art. 5º - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada agência onde se verificar a infração:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

- I – advertência, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;
- II - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na primeira autuação;
- III - multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na segunda autuação;
- IV – multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na terceira autuação;
- V - multa de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na quarta autuação;
- VI - multa de R\$ 120.000,00 (cento e sessenta mil reais) na quinta autuação;
- VII – suspensão da licença de funcionamento da agência, por prazo indeterminado.

§ 1º - A suspensão da licença de funcionamento somente cessará mediante a regularização do atendimento nos moldes previstos nesta Lei.

§ 2º - O auto de infração será publicado no Diário Oficial do Município.

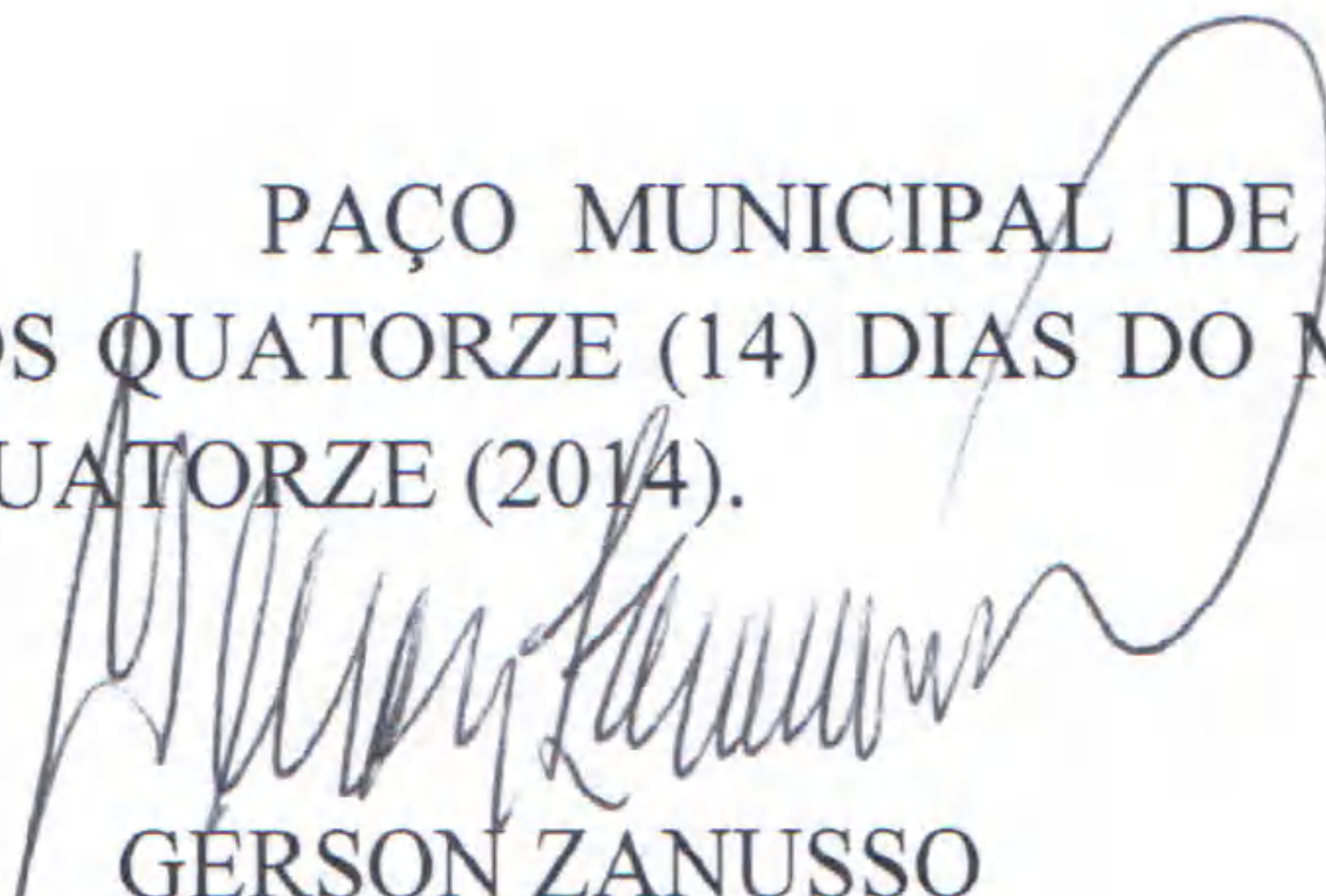
§ 3º - Os valores das multas aplicadas reverterão para os cofres públicos municipais.

Art. 6º - O Município disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e respectiva averiguação, bem como para a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 7º - As agências que já operam no Município terão um prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta lei, para se adaptarem a suas determinações.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANA, AOS QUATORZE (14) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08)
DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE (2014).


GERSON ZANUSSO

-Prefeito Municipal-